

CARTAS

A CERCA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Este AVILSO — em forma de periodico, que se imprime na Typographia de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 4, só tem por fim publicar differentes cartas e documentos, tendentes a Provincia de Santa Catharina, assinadas com as iniciais G. S. S.; não tem dia certo para sua publicação, e será distribuido só aos respectivos subscriptores, em casa do Sr. Alexandre Francisco da Costa, rua Augusta n. 13 onde se subscreve a dois mil reis por vinte numeros desta folha.

CIDADE DO BESTERRO.

QUARTA-FEIRA 19 DE AGOSTO DE 1857

N. 6.

CARTA N. 32

Tendo demonstrado (m. C. n. 30) que a portaria do governador de Vianna, de 11 de Fevereiro de 1771, o mandado desse districto, que fazia parte da Comarca de Santa Catharina, criada por Provisão de 20 de Novembro de 1749, cujos limites septentrionaes marcou pelo Rio Negro e Iguaçu, que a divisão do certão da Curitiba, e respectiva Comarca (hoje elevada a Provincia do Paraná por lei de 29 de Agosto de 1833) mandou reconhecido até por esse implorante Antonio Correa Pinto, nomeado em 1766 (m. C. n. 28) «Capitão mor Regente do certão da Curitiba», e como tal confiante com o districto daquelle Governador, e julgo dever tambem levar ao conhecimento dos Leitores outro documento, que lhes indicará mais uma das tricas dessa *accessão industrial* (Visconde de S. Leopoldo, m. C. n. 18) que *usurpação* (Vice Rei, m. c. n. 30) que então (1787) não era conveniente reclamar, e que o Alvará de 9 de Setembro de 1820 remediou fazendo reunir Lagos e todo o seu Termo a Santa Catharina; isto he, restabelecendo a legalidade determinada pela Provisão de 20 de Novembro de 1749, e suas concomitantes determinações legais. O documento acha-se registrado a fs. 109 do livro 1.º do registro da Camara de Lagos, e he o seguinte: «Francisco da Cunha e Meneses... Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo... «Faço saber... que attendendo a se achar vago o Posto de Capitão mor regente da villa das *Lagos e Certão da Curitiba* por fallecimento de Antonio Correa Pinto que o exercia e ser conveniente ao serviço de S. Magestade e prover se o dito posto em pessoa de capacidade, prestimo, actividade e zelo e concorrerem todas estas circumstancias na de Bento de Amaral Gorgel Annes, Capitão de Cavallaria auxiliar da mesma villa, onde tem feito muitos serviços a S. Mag., como tambem a ser proposto pelos officiaes da Camara della na forma, que S. Mag. determina na sua R. Ordem de 17 de Abril de 1747, e esperar delle... o

nomeio e prove... no posto de Capitão mor regente da villa das *Lagos e Certão da Curitiba*, o qual servirá em quanto... Dada nesta Cidade de S. Paulo... aos 7 de Janeiro de 1786... «F. da C. Meneses».

He pois de ver que na Villa das Lagos era a capital do certão da Curitiba, ou que erao dois districtos diversos, dos quaes o nomeado era Capitão mor regente; no 1.º caso, declarou-o o cit. Alvará de 9 de Setembro de 1820 (m. C. n. 4) a Villa das *Lagos e todo o seu termo* poderia a Provincia de S. Catharina, sem a imputação de injusta, reclamar até o Avilso; no segundo caso os districtos estavam divididos pelo Rio Negro e Iguaçu pela tão cit. provisão de 20 de Novembro de 1749 e concomitantes ordens.

Facilitarei a discussão, referindo-me á ordem do Morgado de Mathos em 7 de Agosto de 1766 (m. C. n. 29) na qual diz: «tenho noticia, que na paragem chamada das *Lagos, sito no Certão da Curitiba*»; bem como a de 6 de Agosto de 1768 (m. C. n. 27) as quaes pendem para o primeiro caso; não obstante o que, e tricas a parte, o segundo caso he o legal, e assim com toda a justiça reclamado pela Provincia de Santa Catharina.

Chamarei tambem a attenção dos leitores para a data de 17 (aliás 18) de Abril de 1747 da R. Ordem, a que se refere a patente retro extractada, que he a de uma provisão do conselho ultramarino, excitando a execução de outra para ali expedida em 10 de Janeiro de 1724, por resolução de 15 de Novembro de 1746 e regulando as formalidades da eleição dos capitães mores, (Regist. em 1834 a fs. 157 do livro 2.º da Camara de Lagos).

Levarei mais ao conhecimento dos leitores, que esses documentos ou patentes não costumavam ir ao conselho ultramarino, assim o seu conhecimento se limitava ao bairro, ou antes á secretaria do governo da capitania e aos immediatamente interessantes; o que respectivamente prova o seguinte officio do Capitão General de S. Paulo em 3 de Agosto de 1804, registrado a fs. 158 do livro 2.º da Camara de Lagos: «achando-se vago o posto de capitão mor dessa Villa pe-

la baixa em que incorreo Bento de Amaral Gorgel Annes, em rasão de não appresentar confirmada a sua patente segundo determina S. A. Real nas provisões de 28 de Maio de 1795, e 3 de Abril de 1802; e exigindo o R. Serviço, que o dito posto se oca... » Em consequencia do qual foi proposto e escolhido outro; a quem em 4 de Julho de 1805 foi expedida carta do secretario do governo de S. Paulo (registrada a fs. 166 v.º do livro 2.º da Camara) dirigida a Baltazar Joaquin de Oliveira dizendo-lhe, que depois de lhe ter escripto da parte de S. Ex. communicando-lhe a sua eleição para capitão mor, tinha chegado a declaração do conselho ultramarino de que as patentes anteriores a 1795, nas quaes se não havia imposto a clausula de se- «feiz os providos obrigados a confirmar suas no termo de 2 annos, devião ficar subsistentes, cuja R. resolução faz «substar a baixa dada ao capitão mor B. de A. G. Annes, por estar nesse caso, «attenta a antiguidade da sua patente.

Relevo os leitores, que eu lhes torno a chamar a attenção para esse officio de S. Paulo em 21 de Setembro de 1844 (m. Carta n. 23 e seguintes) para perguntar: Como he que essas exploracoes começadas em 1767 se podem applicar aos terrenos ou á fronteira Espanhola ao sul do Iguaçu, quando, alem de não chegarem ao rio Paraná ainda em 7 de Janeiro de 1771 o Capitão mor regente do certão da Curitiba (o confiante Antonio Correa Pinto) pedia ao Governador de Vianna, e este lhe enviava em 11 de Fevereiro do mesmo anno portaria aos officiaes desta Provincia (de Vianna onde era escripta) para que não obrigassem aos exercicios e serviço militar esse pobrissimo morador, porque se empenhava e lhe pedia o seu confiante capitão mor regente do certão da Curitiba?

G. S. S.

Desterro 23 de Junho de 1857.

P. S. — Devo á bondade de um amigo o appresentar-me o volume 3.º Serie 2.º do Panorama Edic. de Lisboa de Junho de 1844 pag. 205; e assim compre-me, em referencia á m. Carta n. 30, de

clarar, que ali diz se o nome ser Manoel Jorge Gomes de Senvelja; que por aviso regio de 17 de Março de 1755 passou a servir nos Estados Ultramarinos, com o nome de José Marcellino de Figueiredo que lhe recommendou o Marquez de Pombal, e por decreto de 22 de Novembro de 1783 se lhe mandava restituir o antigo nome.

G. S. S.

CARTA N. 33.

Transereverei o officio de 5 de Dezembro de 1814 da Presidencia de S. Paulo a esta Provincia, não tanto por elle conter materia nova, porém mais por que tendo-o eu referido (m. C. n.º 22) poder-se-hia estranhar ou cavillar a ommissão; he pois como segue: « Pelo officio que V. Ex. se dignou dirigir-me a 8 de Novembro p. p., e com o qual respondeo V. Ex. ao meu de 21 de Setembro antecedente, servio-se V. Ex.ª de declarar-me, que adeptava o recurso, a que lhe lembrei, de submeter aos poderes competentes a questão veritente sobre os limites desta e essa provincia na parte relativa ao municipio de Lagos; e isto por que V. Ex. se não conformava com as razões, que lhe expressei para convence-lo de que era *inrequivel* a reclamação, que por parte dessa provincia fazia V. Ex. dos campos de palmas como territorio integrante daquelle municipio. Com este acôrdo de V. Ex. terminará esta questão entre as duas presencias, visto que vai ella ser ventilada em superior instancia, a unica que pode decidir em taes conflictos e a cuja deliberação cumpre nos sujeitar. To lavia, a sem que pretenda reincidir nas premissas allegadas em sustentação do ditto, q. esta provincia tem sobre aquelle territorio, pois que outras mesmas razões que poderia apresentar de novo não levaria a V. Ex. ao assentimento de se de direito uma vez que ficou suas ideas em sentido opposto, perantão-me V. Ex. que restabeleça duas asserções miúdas, que, sem duvida, a porque as não enunciasse com a necessária clareza, não se apresentarão ao claro discernimento de V. Ex. em sua genuina intelligencia. Nunca suppuz em V. Ex. a mesquinha intenção de agitar entre as duas presencias um conflicto sobre possessões territoriaes; porque questões desta natureza tem a inguerialidade quando ellas sahem da orbita, que lhes tem marcado a Constituição. V. Ex. servio-se perguntar-me sobre os confins limitrophes entre esta e essa provincia relativamente ao municipio de Lagos e que se fossem elles taes quaes indicavam os mappas geographicos, que V. Ex. consultou e as noticias e tradições que tinham chegado ao seu conhecimento, vinhão a pertencer a essa os caujos de palmas. Julguei dever responder a V. Ex., que os mappas não apresentavam um fundo de certeza e exactidão tal, principalmente no to-

cante ao interior do Brazil, q. sobre elles podessem basear semelhantes questões, e que raras vezes deixava de prevalecer em tradições particulares o mal entendido espirito de interesse; e se assim não me fiz entender, foi em verdade esse o genuino e hermeneuticoseptido do enunciado por mim sobre esse quesito. Ha um equivoço no 3.º periorio do officio de V. Ex., que julgo indispensavel esclarecer, por isso que elle pode induzir a que se pense da minha parte algum vislumbre de parcialidade. A inexactidão em que classifiquei as cartas geographicas do interior do Brazil he extensiva não só as que V. Ex. consultou, quando expendeo sua opinião a respeito das localidades em questão, como as mesmas que estão ao alcance desta Presidencia; e julgo que fui bem explicito quando acerca destas declarei em meu officio, que supposto estivessem assim descriptos nos mappas desta Provincia os limites correspondentes ao Municipio de Lagos, não merecia com tudo semelhante designação de limites tão implicita e confiança; e logo mais abaxo, assim penso por conformarme com o que leve precedentemente expellido, quando signifiquei a V. Ex., que geralmente tem-se notado a grande copia de inexactidões nos mappas geographicos do Brazil; e isto mesmo se acha confirmado pela descrição do Rio Caminhos, que V. Ex. o dá, segundo o seu Mappa, como affluente do Iguaçu ou Corvo no que ha identidade com o do Marechal Muller, e que segundo a descrição geographica do Desembargador Souza Chichorro he elle um dos braços do Uruguay-mirim no G. y. eim. Daqui se deprehenhe que desta geral classificação não exclui o mappa desta Provincia como ao contrario pensou V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. »

Refiro os leitores ao que nas precedentes cartas eu disse a cerca do officio daquelle Presidencia (m. C. n.º 25 a 30) especialisarei com tudo o que eu disse (C. n.º 28) a respeito do Mappa do Marechal Muller cuja identidade com os demais se vê reconhecida no officio supra transcrito; e a respeito da linha no mesmo pontuada, e de acima se confirma derivar da descrição geographica de Souza Chichorro, e por consequencia sujeita ás influencias, que sobreteiras (m. C. n.º 8) desaccatarão os escriptos d'elle e com estes a pessoas respeitaveis cujo caracter official assim comprometterão.

G. S. S.

Desterro 30 de Junho de 1857.

CARTA N. 34.

Entre as minhas reminiscencias provincias havia uma informação, que eu tinha por applicavel ás conveniências, como he, e para as quaes eu reservava procura la, o que ora fiz; e relendo-a, acho a de tanta valia, que sinto só agora

ter procurado por ella, que he como segue: « Ilm.ª e Exm.ª Sr. A commissão encarregada por V. Ex. de corrigir e ampliar o dicionario topographico do imperio na parte que diz respeito a Provincia de Santa Catharina, em virtude do aviso da secretaria de estado dos negocios do imperio de 6 de Junho p. p., na successão dos seus trabalhos e depois do mais rigoroso exame sobre todos os documentos, que a ponde haver, reconhecendo a existencia de uma falta, de que ja tinha noticia, extremamente pernicioza, e cuja continuacão não só deve concorrer para a retardação do mencionado trabalho de população em uma consideravel porção do paiz, como virá a ser origin de conflitos com a Provincia de S. Paulo.

« Outra era a divisão da Provincia de Santa Catharina era pelo Norte o Rio Sahy, que a separava da de S. Paulo, e pelo Occidente as vertentes da grande Serra geral, que igualmente a separava da dita Provincia; e pelo Sul o Rio Mampruba, pelo qual continuava com a de S. Pedro; vindo consequentemente a localizar-se as Provincias de S. Pedro e S. Paulo por meio do Rio Pelotas, alias Urugua-y; mas em virtude das justas e ponderosas razões mencionadas no Alvará de 20 (alias 9, Collecções de Our. Pr. 4.ª e Nabuco, m. C. n.º 4) de Setembro de 1820; foi pelo referido Alvará deslinhada a Villa de Lagos e todo o seu termo da Provincia de S. Paulo, a quem pertencia, e encorpoada a esta, não desigando porém o mencionado Alvará a extensão e limites do ditto termo, certamente por que não erão conhecidos, nem m. sm. as necessidades territoriaes então reclamado sua demarcação, pois que, como ainda he je acontece com pequena differença todo o territorio de S. Paulo comprehendido entre a estrada do interior e o Parauá (rio) estava despojado, inculto e infestado de ferozes selvagens. As vistas do Governo expressadas no mencionado Alvará tem sido satisfeitas em grande parte, mas resta ainda muito a conseguir.

« Por felicidade nossa veio ás mãos da commissão um mappa sobre o qual lançando-se um simples golpe de vista se depara com o mais bello e conveniente termo de limites que se pôdia desejar; parece mesmo, que a natureza se esmerou em predispor uma divisã, que satisfizesse a todas as condições: tal he o Rio Negro, que nasce no alto da Serra geral a pouca distancia do Rio Sahy, e depois o Rio Curitiba, em que se perde o mesmo Rio Negro; cujos trez se achão singularmente collocados no rumo geral do mesmo paralelo, divisa, que ligada pelo occidente com a que respectivamente nos cabe segundo a linha Divisoria mareada pelos tratados celebrados entre as Corôas de Hespanha e Portugal, e que deve passar pelos Rios Pepiri-guaçu e S. Antonio; com-

a plêta, junta com a que já he conhecida pelo Sul, o justo perimetro, que convem decretar. Mais algumas considerações demonstrarão com evidencia a justiça de nossos raciocinios:

a 1.ª Convirá, que a linha divisoria da provincia abraça mais terreno para o Norte? Não certamente; porque seriam feridos os interesses da provincia de S. Paulo pela diminuição de rendimentos logo que o accrescimento de terreno involvesse povoações consideraveis; allora não apresentar a topographia do paiz nenhuma divisa vantajosa a poucas legoas de avanço, e já estarem os povos de taes povoações acostumados aos recursos e dependencias daquelle governo.

a 2.ª Seria melhor ao Sul dos Rios Negro e de Curitiba a divisa do termo de Lages? Também não; porque a unica vantagem, que de semelhante disposição poderia tirar a provincia de S. Paulo era o augmento de territorio, a o que já possui em demasia; unica, a porque com esse augmento mui pouco ou quasi nada crescerião os seus rendimentos e população, visto que do Rio Negro para o Sul apenas se conta duas ou tres fazendas, cujos donos commerciarão com a Villa de S. Francisco, d'onde tirão seus recursos, a o que confirma ou fortifica as anteriores razões: entretanto que pela pequenez de territorio, que nós possuímos da serra geral para o mar, torna-se uma importante aquisição ao desenvolvimento e futura grandeza desta provincia, a porção que o mappa junto faz pertencer ao termo da Villa de Lages, e se conta da serra geral para o occidente.

a Reduz-se pois a proficua medida da adopção dos limites abaixo designados a a designar-se a posse duvidosa, mas não contestada a esta provincia, dos terrenos incultos, e quasi desabitados de gente civilizada; comprehendidos entre a Villa de Lages e os Rios Negro, Curitiba, S. Antonio e Pepiriguassú: a medida tanto mais justa e proveitosa a a prosperidade nacional, que fazem de-se hoje uma boa estrada de communicação entre esta capital e aquella a Villa, facil será para o futuro prolonga-la até ao estado de Entre-rios, a a brindo-lhe novas ramificações e dando ao assim poderoso impulso ao augmento de população e commercio de a que tanto carecemos e são as fontes a de grandeza, respeito e prosperidade a das nações.

a Consequentemente espera e confia a a commissão, que V. Ex. que solicito se a esmera em promover o bem desta bella provincia, vigore suas reflexões perante o governo illustrado de S. M. O a Imperador, que tomando-as na consideração de que parecem dignas, augmentará sua benigna e poderosa influencia para a promulgação de um a acto legislativo da Assembléa geral, a que fixe de uma vez os limites appontados, dando assim futura estabilidade a a tão transcendente objecto.

a Designação dos limites.

a A Provincia de Santa Catharina confina ao Norte com a Provincia de S. Paulo, ao Occidente com o Estado de Entre Rios, ao Sul com a Provincia de S. Pedro. Os seus limites naturais começando do Norte são: O Rio Sahy a pela Foz Septentrional até sua origem na Serra geral; vai buscar pela mais curta distancia a nascente do Rio Negro, que se verifica a pequena distancia,ahi segue o seu curso até o Rio Curitiba; e quem elle se incorpora a a continua pela corrente deste, que depois toma o nome de Iguaçu até encontrar a Foz do Rio de Santo Antonio, que o engrossa pela esquerda, a aqui voltando para este lado sobe pelo leito d'elle até a origem no alto da serra; d'onde busca a nascente do Rio Pepiriguassú, por cujo alveo desce até sua foz no Uruguay, a onde volta para feste, subindo por suas águas; a continua pelo Rio acima, que depois toma o nome de Pelotas até a origem de seu gatho meridional na serra geral, da qual ganha as vertentes e segue o prolongamento para o Sudoeste até a menor distancia da origem do Rio Mampitubá, que demanda, e descedo pelo seu leito ao litoral vai acabar com elle no Oceano. Deos guardes a V. Ex. Cidade do Besterro 16 de Outubro, de 1838. Illm.º e Exm. Sr. Brigadeiro João Carlos Pardal — Presidente da Provincia (assignados os Illms. e Exms. Srs.) Miguel de Souza Mello e Alvim, chefe de esquadra reformado da armada N. e J. — Patricio Antonio de Sepulveda Eyraud, Major do J. C. de engenheiros — Alexandre Manoel Albino de Carvalho, Capitão do J. C. de Engenheiros. »

Acho no precedente documento motivo de elogio a sciencia, que aos homens competentes, mesmo sem conhecerem uns dos outros os trabalhos e apesar da entredistancia das epochas, leva a resultados accordes, os quaes de se arte se tornão mútua prova dos respectivos fundamentos e juizos.

Em 1747, 1749, 1750 etc. (m. C. n.º 7, 2, 22 etc.) Pardiniho, Gusmão, Conselho Ultramarino, Secretaria de Estado, Conde de Bobadela e outros reconhecem, influem, legislação cumprem e fazem cumprir como legaes as divisas naturaes Rios Negro e Iguaçu: e assim continuão estabelecidas.

Em 1766 um capitão mor do certão da Curitiba (m. C. n.º 22, 25, 27, 28 etc.) talvez receoso de no seu districto estar mais immediatamente sujeito a superior acção governativa então ahi mais applicada pelas instrucções de exame dos rios Ivaíy ao Iguaçu (m. C. n.º 23) ou porque sabia quanto erão em S. Paulo estimadas as *accessões industriaes* (Visconde de S. Leopoldo m. C. n.º 18) lembra *tona*, que parece ter sidologo ali bem recebida (m. C. n.º 28 e 29); entra no districto alheio como hospede e confluente (m. C. n.º 30) sob a protecção de uma carta do Governo de S. Paulo para o de Viamão (m. C. n.º 26), pois o da Ilha de S. Catharina, bem como o corregidor da comarca achão-se separados por invio

cartão de emparanhadas, densas e extendidas matas, e de ingremes, escarpadas e prolongadas serras, infestadas de selvagens; abusa sorratamente da hospedagem, buscando em S. Paulo e obtendo em 1768 autorisação para arrecadar bens de ausentes nesse districto das Lages, que affiguração no certão da Curitiba (m. C. n.º 27) apparentando sempre submissão de hospede e confluente com o governador de Viamão, ainda em Janeiro de 1771 (m. C. n.º 30); até que em 22 de Maio desse mesmo anno desmascara a accessão industrial, estabelece Villa; finge depois demarcações em 1774 e 5; em 1776 e 1777 resiste ao estabelecimento no canhão do registo de S. Jorge, declarando guerra de recursos alimenticios ao destacamento ahi mandado por esse mesmo governador de Viamão em conformidade de ordens do Vice-Rei e junta de fazenda do Rio de Janeiro, favorece-lha essa guerra a invazão castelhana da Ilha de Santa Catharina nesse mesmo anno, em virtude da qual tudo se volta para a guerra estrangeira retira-se o destacamento e fica addida a questão; que depois em 1787 intenta agitar o governador da Ilha José Pereira Pinto, O Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza reconhece a usurpação, que lhe he repugnante; mas recommenda a conveniencia da contemporisação (m. C. n.º 30). Os moradores de Lages e por elles a camara reconhecem em 1791 e pedem em 1797 a S. M. A Ramba as vantagens (que em prospecto quasi resistirão e agora praticamente se lhes tornarão evidentes) de os socorrer pela Ilha de Santa Catharina (Ibi) mas nenhum effeito conhecido produzirão seus clamores; provavelmente porque a conveniencia da contemporisação de 1787 augmentára desde que em 1789 tinha sido proclamada na Europa a transição das anteriores para as novas ideas sociaes; a qual os governantes, em vez de bem guiá-la, como talvez podessem, se franca e lealmente se lhe aoid issem um pouco tomario a peito destruir e aniquilar com as forças de guerra, de que dispunhão, desconhecendo as da opinião; e dahi os mais interesses tornados secundarios, forão desciuidados, e tanto mais quanto a luta dava em resultado desastinos, estragos, enthusiasmo, victorias, e..... para o caso de que tracto, a salvação da coroa, mudando a para o Rio de Janeiro; onde a nova situação influia medidas adequadas, entre as quaes essa a que a junta da administração e arrecadação da real fazenda da capitania de S. Paulo corresponde por aforação de 28 de Abril de 1810 (m. C. n.º 8) a cerca da Villa do Rio de S. Francisco Xavier do Sul, pela qual foi levar ao conhecimento do Throno a maneira porque erão cumpridas as leis e ordens regios de 1749 e 1750 reguladores dos limites septentrionaes do territorio da Ilha de Santa Catharina, a que no ponto sujeito immediatamente obviou a Ordem do R. Erario de 2 de Julho do mesmo anno de 1810 (m. C. n.º 8); e provavelmente foi o que despertou a necessidade de investigar as circunstanças em outros

ponto dos mesmos limites: tornarei a liberdade de presumir que esse trabalho de Souza Chucharro, Secretário do Governador de S. Paulo em 1812 talvez fosse sugerido pela necessidade de responder o Marquez de Alegrete, Capitão General de S. Paulo, às investigações da Corôa, a qual, com essas e outras informações, que (como he de suppor, e deprehendo) de cotas nos Registros de Lages referindo copias enviadas por exigencia dos Ouvidores de Paranaquã) dever ter recolhido, compradas com a legislação Vio, sem duvida, a usurpação que o V. Rei tinha reconhecido em 1787, bem como as divisas naturais mais adequadas ao interesse publico; e providencia pelo Alvará de 9 de Setembro de 1820 (m. C. n. A) annuiciando aquella primeira divisa *remindo*, e occorrendo a este pela desannexação da Provincia de S. Paulo e incorporação a Santa Catharina a cujo Governo ficaria desde então su-

Em 1834 Março 24 fez a respectiva Camara a 1.ª vereança (Livro fs 444) com a Comarca de Santa Catharina; e em ja disse (m. C. n. 23) como o Exm. Visconde de Macahi então Ouvidor da Curitiba e Paranaquã entendo o Alvará supra quombrá limites de Santa Catharina aos 12 de Junho como parte de Santa Catharina prestarão juramento à Constituição de Vagarto da vaza, o Juiz, quarenta e sette habitantes, que assignarão com o nome e trinta de cruz.

Em 1838 quiz o governo Imperial promover os conhecimentos topographicos do Imperio e mimbó da tarefa o Exm. Presidente de Santa Catharina, Official General e competente o qual a seu turno nomeou uma comissáo de trez ou tres, também competentes: os quaes remetera presente a Legislaçáo do seculo passado, concebida como um documento sobre a Curitiba com essa Legislaçáo e em os limites competentes daquella em 1812 e todos quatro dizem tambem ao G. verno Imperial os limites naturais são Rio Negro e Iguaçu.

O documento supra ainda me parece importante para a defesa da Provincia de Santa Catharina accusada de pretensão injusta, como o he que sob n. 5 trahei na minha Carta n. 30; o qual pelo seu contexto e Portaria, que refero nos dá a actualidade de Janeiro e Fevereiro de 1771, isto he de que no começo desse anno, as autoridades de S. Paulo reconhecerão esse districto subordinado ao Governador de Vianna, a quem travára de usurpa-la, como disse o V. Rei em 1787; assim ou semelhantemente o documento, supra transcripto, fôz a referencia a actualidade de Outubro de 1838, alguns mezes apenas antes de que a Provincia de Santa Catharina fosse envolvida na dissidencia da do Rio Grande do Sul, invadida e exposta aos desastres da guerra civil, especialmente nesse mesmo municipio de Lages, de que pelas Leis são parte os Campos do Palmas, que em 1839, fôrão visitados, ambicionados, e chamados — Novos descobrimentos — nos discursos da Presidencia de S. Pau-

lo, o de 7 de Janeiro de 1841 se expressa: « D'estes descobrimentos se podem tirar immensas vantagens; mas os descobrimentos não se em desintelligencia por disputas sobre preferencias na posse desses campos, allegando uns te-rem *pizado primeiro nelles*, e outros *as despezas que trabalharam com as exploracoes necessarias no mesmo rumo*, e a que aquelles ganharão-se pelos esclarecimentos obtidos destes sob a promessa de que não se dirigirão para aquelle lado.»

Tal em 1839 e 1840 foi o começo da segunda invasáo, a que se chamou — Novos descobrimentos — e tal ou semelhantemente em 1768 foi a primeira, que se disse: « Por quanto... tenho noticia » (m. C. n. 29) « que na parage chamada as Lages, sita do Certáo da Curitiba ha terras sufficientes para estabelecer uma boa povoação. » A antiga postergando as Provisões e Ordens de 1747, 1749 e 1750; a moderna tambem o Alvará de 9 de Setembro de 1820. Ambas transgredindo os limites leges, e transpondo as divisas naturais, Rios Negro e Iguaçu.

Alem das opiniões das quatro notabilidades acima referidas — Pardal, Alvim, Sepulveda Everard — e Carvalho, apresentarei outras não menos poderosas na seguinte carta.

G. S. S.

Desterro 5 de Agosto de 1857.

CARTA N. 25.

Em Março de 1845 fez o Exm. Presidente da Provincia de Santa Catharina, Barão de Tramandahy, enviar a Assembla Provincial o seguinte trecho do Parecer official dirigido ao Governo Imperial pelo Exm. General Andrea, Marechal de Exercito, Barão da Capangiva, quando e como Chefe do Imperial Corpo de Engenheiros, emitido sobre trabalhos do Exm. General Coelho, he o Ministro da Guerra; e he como segue: «... não ha este negocio a desprezar, antes muito conveniente sera que se marque distinctamente uma linha divisória desde um ponto na praia (a foç do Araraçuã p. ex.) e seguindo este rio a subir a serra e procurar o galho mais axtavel do Pelotas e por este rio até a confluencia do Pepiriguassú que he onde o rio Sul termina a Provincia de Santa Catharina; sendo ao mesmo tempo a fronteira Norte do Rio Grande e Missoes até o Uruguay. Seguindo este rio Pepiriguassú deve passar-se das suas nascentes do rio Santo Antonio, affluente do rio Coritiba Grande, que vai a despezar no Rio grande ou Parana ficando por este modo os Povos de Entre Rios confinantes com a Provincia de Santa Catharina... » e continúa o Exm. Chefe do Imperial Corpo de Engenheiros: «... Ainda conviria determinar melhor a divisa entre S. Paulo e Santa Catharina escolhendo para limites o mesmo Coritiba grande desde o

« seu principal galho, que he a divisa que melhor corresponde á Costa do mar.»

He de suppor, ou antes julgo infallivel, que o Illustrado Marechal de Exercito, no supra referido Parecer, fundamenteasse e desenvolvesse, nos interesses geraes do Imperio, internos e externos, presentes e futuros, a opináo acima emitida, e levada ao conhecimento do Governo Imperial, dos limites convenientes do municipio de Lages, e por consequencia da Provincia de Santa Catharina, dando-lhe por divisas septentrionaes o Rio Coritiba grande, isto he o Iguaçu, como outros lhe chamáo, pelo seu principal galho, talvez o Rio Negro, como a citada Provisáo de 20 de Novembro de 1749, que o estabeleceu divisa legal (m. C. n. 2) e que S. Ex. não nomeou, provavelmente para evitar as questões de nomenclaturas variaveis e mesmo multiplicaveis, como ribeiros da Estiva, do Timbó & e assim productiva da confusão que a expressáo — principal galho — evita.

Da-nos ainda S. Ex. na sua expressáo « até á confluencia do Rio Pepiriguassú, que he onde pelo Sul termina a Provincia de Santa Catharina, & » a certeza do *statu quo* então reconhecido na Secretaria do Imperial Corpo de Engenheiros, do qual S. Ex. era Chefe.

Pela opináo de S. Ex. veráo os leitores provada por mais esta capacidade professional o elógio, que na minha precedente feci á sciencia, que em tempos e logares diversos leva os seus professores a iguaes conclusões.

Chamarei ainda a attenção dos leitores para o modernissimo mappa do Imperio, que a Historia Geral do Brazil pelo Sr. F. Adolpho Varnhagem junta seu Autor; onde veráo marcados como divisas septentrionaes da Provincia de Santa Catharina os Rios Negro e Iguaçu; e tambem que o Exm. Autor tendo folheado em muitos archivos e bibliothecas, feito extraordinarias pesquisas, consultado os conhecedores e assim haurl-o nas melhores fontes apresenta como divisa esses Rios Negro e Iguaçu, que as outras capacidades do precedente e actual seculo, supra e anteriormente mencionadas, nos apresentam tambem como divisas naturais e as mais convenientes: bem como legaes.

G. S. S.

Desterro 16 de Agosto de 1857.

Typ. de J. J. Lopes, R. da Trindade N. 1.